

FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A MULHER NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

FEMICIDE IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF LEGISLATION PROTECTING WOMEN IN ADDRESSING GENDER-BASED VIOLENCE

FEMINICIDIO EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LA EFICACIA DE LA LEGISLACIÓN QUE PROTEGE A LAS MUJERES PARA ABORDAR LA VIOLENCIA DE GÉNERO

Leidinalva da Luz Souza¹
Esley Porto²
André Henrique Oliveira Leite³

RESUMO: O feminicídio configura-se como uma das mais graves formas de violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres motivado por razões relacionadas à condição de gênero, frequentemente associado a contextos de violência doméstica e familiar. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar o feminicídio no Brasil sob a perspectiva jurídica e social, abordando seu processo histórico, conceito, características, causas e consequências sociais, bem como examinar a legislação brasileira voltada à proteção das mulheres e a eficácia dessas normas no enfrentamento da violência de gênero. Para alcançar esse objetivo, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de doutrina jurídica, legislação nacional e dados estatísticos recentes sobre feminicídio no país, com ênfase nas medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha e na tipificação do feminicídio introduzida pela Lei do Feminicídio no Código Penal Brasileiro. Os resultados apontam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na criação de instrumentos de proteção às mulheres, como as medidas protetivas de urgência e a responsabilização penal mais rigorosa dos agressores, os índices de feminicídio no país ainda permanecem elevados. Tal cenário evidencia que a eficácia da legislação depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da implementação efetiva de políticas públicas, da atuação integrada das instituições de justiça e segurança pública e do fortalecimento das estratégias de prevenção da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Feminicídio. Gênero. Proteção. Legislação. Eficácia.

¹ Acadêmica de Direito pela Universidade Unirg de Gurupi.

² Professor orientador do curso de Direito, Universidade Unirg de Gurupi.

³ Professor coorientado do curso de Direito, Universidade Unirg de Gurupi. Mestre em Direito.

ABSTRACT: Femicide is one of the most serious forms of gender-based violence, characterized by the murder of women motivated by reasons related to their gender, frequently associated with contexts of domestic and family violence. In this sense, the present study aims to analyze femicide in Brazil from a legal and social perspective, addressing its historical process, concept, characteristics, causes, and social consequences, as well as examining Brazilian legislation aimed at protecting women and the effectiveness of these norms in confronting gender-based violence. To achieve this objective, the methodology adopted was bibliographic and documentary research, based on the analysis of legal doctrine, national legislation, and recent statistical data on femicide in the country, with emphasis on the protection measures provided for in the Maria da Penha Law and the classification of femicide introduced by the Femicide Law in the Brazilian Penal Code. The results indicate that, although the Brazilian legal system has advanced significantly in the creation of instruments to protect women, such as urgent protective measures and more rigorous criminal accountability for aggressors, the rates of femicide in the country remain high. This scenario highlights that the effectiveness of legislation depends not only on the existence of legal norms, but also on the effective implementation of public policies, the integrated action of justice and public security institutions, and the strengthening of strategies to prevent violence against women.

Keywords: Femicide. Gender. Protection. Legislation. Effectiveness.

RESUMEN: El feminicidio es una de las formas más graves de violencia de género, caracterizada por el asesinato de mujeres motivado por razones relacionadas con su género, frecuentemente asociado a contextos de violencia doméstica y familiar. En este sentido, el presente estudio tiene como objetivo analizar el feminicidio en Brasil desde una perspectiva jurídica y social, abordando su proceso histórico, concepto, características, causas y consecuencias sociales, así como examinar la legislación brasileña destinada a proteger a las mujeres y la efectividad de estas normas para enfrentar la violencia de género. Para lograr este objetivo, la metodología adoptada fue la investigación bibliográfica y documental, basada en el análisis de la doctrina jurídica, la legislación nacional y datos estadísticos recientes sobre feminicidio en el país, con énfasis en las medidas de protección previstas en la Ley Maria da Penha y la clasificación del feminicidio introducida por la Ley de Feminicidio en el Código Penal Brasileño. Los resultados indican que, si bien el sistema jurídico brasileño ha avanzado significativamente en la creación de instrumentos para proteger a las mujeres, tales como medidas de protección urgentes y una mayor responsabilidad penal para los agresores, las tasas de feminicidio en el país siguen siendo elevadas. Este escenario pone de relieve que la eficacia de la legislación depende no solo de la existencia de normas jurídicas, sino también de la aplicación efectiva de las políticas públicas, la acción integrada de las instituciones de justicia y seguridad pública, y el fortalecimiento de las estrategias para prevenir la violencia contra las mujeres.

Palabras clave: Femicidio. Género. Protección. Legislación. Eficacia.

I. INTRODUÇÃO

A De acordo com Dias (2022) feminicídio representa a forma mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, geralmente associado a contextos de violência doméstica, discriminação e desigualdade estrutural.

No Brasil, esse fenômeno tem se mostrado persistente e alarmante, revelando não apenas a gravidade das agressões sofridas pelas mulheres, mas também as fragilidades das estruturas sociais e institucionais voltadas à sua proteção. Nesse cenário, o enfrentamento da violência contra a mulher tornou-se pauta central nas discussões jurídicas, sociais e políticas, exigindo a criação de mecanismos legais mais eficazes (PASINATO, 2021).

Com o objetivo de combater essa realidade, o ordenamento jurídico brasileiro passou por importantes avanços, especialmente com a promulgação da Lei Maria da Penha, que estabeleceu medidas protetivas de urgência e reconheceu a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. Posteriormente, a Lei do Feminicídio incluiu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio no Código Penal, conferindo maior rigor à punição desses crimes. Segundo Campos (2022), essas legislações representam marcos significativos na luta pela proteção das mulheres, ao reconhecerem a especificidade da violência de gênero e a necessidade de respostas diferenciadas por parte do Estado.

Apesar desses avanços normativos, os índices de feminicídio no Brasil continuam elevados, o que levanta questionamentos acerca da real eficácia das leis existentes (CERQUEIRA et al., 2024). A mera previsão legal não tem sido suficiente para garantir a proteção integral das mulheres, evidenciando a existência de obstáculos que dificultam a aplicação efetiva dessas normas. Fatores como a subnotificação dos casos, a morosidade do sistema judiciário, a insuficiência de políticas públicas e a falta de estrutura adequada nas redes de atendimento contribuem para a persistência da violência.

Diante desse panorama, esse estudo busca responder a seguinte questão: em que medida a legislação brasileira de proteção à mulher tem sido eficaz na prevenção e no enfrentamento do feminicídio, e quais são os principais fatores que dificultam a sua aplicação efetiva na redução da violência de gênero no Brasil?

Com isso, esse estudo buscou investigar em que medida os instrumentos legais existentes têm sido capazes de reduzir os índices de violência letal contra mulheres, bem como identificar os principais desafios enfrentados na sua implementação.

1.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracterizou-se como uma revisão da literatura, de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, tendo como objeto de estudo o feminicídio no Brasil sob a perspectiva jurídica e social. A pesquisa bibliográfica possibilitou reunir e analisar conhecimentos já produzidos sobre determinado fenômeno, permitindo a identificação de conceitos, discussões teóricas, resultados de pesquisas e diferentes perspectivas acerca do problema investigado.

O recorte temporal adotado compreendeu publicações entre 2021 e 2026, priorizando artigos científicos, livros, dissertações e documentos institucionais relacionados ao tema proposto.

Para o levantamento bibliográfico, foram consultadas bases e plataformas acadêmicas e institucionais, incluindo SciELO, Google Acadêmico, Portal de Periódicos CAPES, Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), repositórios institucionais, doutrina jurídica, legislação nacional e dados estatísticos recentes sobre feminicídio no país, com ênfase nas medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha e na tipificação do feminicídio introduzida pela Lei do Feminicídio no Código Penal Brasileiro.

Foram utilizados descritores como “violência contra a mulher”, “feminicídio”, “gênero”, “proteção”, “legislação” e “eficácia”, combinados conforme a necessidade da pesquisa. Foram incluídos trabalhos publicados no período estabelecido, disponíveis em português e que apresentem relação direta com o tema, enquanto materiais sem pertinência com o objeto, duplicados ou que não apresentem informações suficientes para análise foram excluídos.

A análise dos materiais selecionados foi realizada de forma qualitativa, descritiva e interpretativa, mediante leitura exploratória, seletiva e analítica das publicações. Inicialmente, foram identificados os estudos relacionados à realidade da violência doméstica e, posteriormente, foram examinados os aspectos relacionados ao feminicídio e seus aspectos gerais. Também foram considerados dados estatísticos e documentos oficiais para contextualizar a dimensão do fenômeno no Brasil. A interpretação dos resultados buscou

estabelecer relações entre a produção científica e a realidade institucional apresentada nas fontes consultadas, identificando avanços, limitações e desafios relacionados à implementação das políticas públicas.

2. FEMINICÍDIO: CONTEXTO SOCIAL E JURÍDICO

O feminicídio constitui uma das formas mais extremas de violência de gênero e representa um grave problema social e jurídico em diversas sociedades contemporâneas. Trata-se do assassinato de mulheres motivado por razões relacionadas à condição de gênero, geralmente associado a relações de poder desiguais, violência doméstica, discriminação e menosprezo à condição feminina. Esse fenômeno reflete estruturas históricas de desigualdade entre homens e mulheres e demonstra que a violência letal contra mulheres não pode ser compreendida apenas como um crime individual, mas como resultado de processos sociais, culturais e institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero (SILVA, 2024; SOARES; AZEVEDO, 2024).

O processo histórico que explica o surgimento do feminicídio está profundamente relacionado à construção social do patriarcado. A esse respeito, explica SALGADO (2022, p. 23):

Durante séculos, as sociedades estruturaram-se em torno de relações de poder que atribuíram aos homens posições de autoridade e às mulheres papéis subordinados. Essa lógica cultural produziu práticas de violência simbólica, psicológica e física contra mulheres, muitas vezes naturalizadas ou invisibilizadas. Ao longo do tempo, o assassinato de mulheres em contextos de dominação masculina foi tratado como um crime comum, sem considerar as motivações de gênero envolvidas, o que contribuiu para a invisibilidade desse fenômeno.

5

De acordo com Silva (2024), o termo feminicídio começou a ganhar destaque nas discussões acadêmicas e nos movimentos feministas a partir da década de 1970, quando estudiosas passaram a utilizar o conceito de femicide para denunciar assassinatos de mulheres motivados pelo gênero. Posteriormente, a expressão feminicídio passou a enfatizar não apenas o assassinato em si, mas também a responsabilidade social e institucional pela incapacidade de prevenir esses crimes. Assim, o conceito foi incorporado em debates jurídicos e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres.

No contexto brasileiro, o reconhecimento jurídico do feminicídio ocorreu com a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no Código Penal. Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 transformou o feminicídio em

crime autônomo, com penas mais severas, que podem variar entre 20 e 40 anos de reclusão. Essa mudança legislativa reforça a gravidade do delito e evidencia o compromisso do Estado em combater a violência de gênero (BRASIL, 2025).

Do ponto de vista conceitual, o feminicídio pode ser definido como:

[...] o homicídio de uma mulher motivado por razões da condição de gênero, especialmente quando ocorre em contextos de violência doméstica ou quando envolve menosprezo ou discriminação contra a mulher. Assim, nem todo assassinato de mulher é classificado como feminicídio; para que haja essa caracterização jurídica, é necessário que o crime esteja vinculado a fatores estruturais de desigualdade de gênero ou violência baseada no sexo feminino (SOARES; AZEVEDO, 2024, p. 12).

Além do aspecto jurídico, o feminicídio é interpretado pelas ciências sociais como a manifestação extrema de um ciclo de violência que frequentemente inclui agressões físicas, psicológicas, morais e sexuais. Em muitos casos, o assassinato ocorre após um histórico de violência doméstica e controle exercido pelo agressor sobre a vítima, evidenciando que o feminicídio costuma ser precedido por diversas formas de violência que se intensificam ao longo do tempo (SILVA, 2024).

A respeito das características do feminicídio, apresenta-se o quadro abaixo:

Quadro 1 – Características do feminicídio

6

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
Motivação de gênero	O crime ocorre por razões relacionadas à condição de mulher ou à desigualdade de gênero.
Contexto de violência doméstica	Grande parte dos casos ocorre no ambiente familiar ou em relações íntimas.
Relação entre vítima e agressor	Frequentemente o agressor é parceiro, ex-parceiro ou familiar da vítima.
Histórico de violência	Muitos casos são precedidos por agressões físicas, psicológicas ou ameaças.
Expressão extrema da violência de gênero	Representa o estágio final de um ciclo de violência contra a mulher.

Fonte: Silva (2024, p. 10).

As causas do feminicídio são complexas e multifatoriais, envolvendo fatores culturais, sociais, psicológicos e institucionais. Entre os principais elementos apontados pela literatura estão o machismo estrutural, a desigualdade de gênero, a cultura de dominação masculina e a naturalização da violência contra mulheres. Em sociedades marcadas por relações patriarcais, a autonomia feminina pode ser interpretada por alguns homens como ameaça à sua autoridade, gerando reações violentas que podem culminar em assassinato (SOARES; AZEVEDO, 2024).

Outro fator relevante é a persistência da violência doméstica e familiar. Segundo Dias (2022), muitas vítimas de feminicídio já haviam sofrido agressões anteriores por parte de parceiros ou ex-parceiros. A incapacidade de interromper esse ciclo de violência, seja por medo, dependência econômica ou falhas institucionais na proteção das vítimas, contribui para o agravamento das agressões e aumenta o risco de morte.

Aspectos socioeconômicos também podem influenciar a ocorrência de feminicídios. Nesse sentido, Pasinato (2021) afirma que situações de desigualdade social, baixa escolaridade, dependência financeira e vulnerabilidade social podem dificultar a denúncia da violência e a busca por proteção institucional. Além disso, a insuficiência de políticas públicas eficazes de prevenção e proteção às mulheres pode agravar a incidência desse tipo de crime. Outro elemento frequentemente identificado na literatura é o sentimento de posse ou controle exercido pelo agressor sobre a vítima. De acordo com Campos (2022), em muitos casos, o feminicídio ocorre após a tentativa da mulher de romper o relacionamento ou afirmar sua autonomia. O agressor, incapaz de aceitar a perda do controle ou o término da relação,

reage de forma violenta, transformando o conflito em um crime letal.

As consequências sociais do feminicídio são amplas e afetam não apenas a vítima direta, mas também famílias, comunidades e instituições. A esse respeito, Sá (2021) aduz que a morte de mulheres em contextos de violência de gênero provoca impactos psicológicos e sociais profundos nos familiares, especialmente em filhos que ficam órfãos e frequentemente enfrentam traumas emocionais e dificuldades socioeconômicas.

Além disso, Cerqueira et al. (2024) acrescentam que o feminicídio contribui para a perpetuação de um clima de medo e insegurança entre mulheres, reforçando desigualdades sociais e limitando a participação feminina em diversos espaços sociais. A persistência desses crimes evidencia falhas nas políticas públicas de proteção e prevenção da violência de gênero,

exigindo ações integradas do Estado, da sociedade civil e das instituições para enfrentar o problema de forma efetiva.

Por fim, Soares e Azevedo (2024) entendem que o enfrentamento do feminicídio requer não apenas medidas repressivas, como a punição penal dos agressores, mas também políticas preventivas voltadas à educação para igualdade de gênero, fortalecimento da rede de proteção às mulheres e promoção de mudanças culturais que combatam o machismo e a violência estrutural. Somente por meio de ações articuladas entre poder público, sistema de justiça e sociedade será possível reduzir os índices desse crime e garantir maior proteção às mulheres.

3. DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira voltada ao enfrentamento do feminicídio é resultado de um processo histórico de construção jurídica e social voltado à proteção dos direitos das mulheres. Esse processo envolve a evolução do reconhecimento da violência de gênero como problema público e jurídico, culminando na criação de normas específicas para prevenir, punir e erradicar crimes cometidos contra mulheres em razão de sua condição de gênero. No Brasil, a consolidação desse arcabouço jurídico ocorreu progressivamente, a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei Maria da Penha (2006) e, posteriormente, da Lei do Feminicídio (2015), sendo aprimorado por novas reformas legislativas até os anos mais recentes (BRASIL, 2024; SOUZA, 2023).

O processo histórico da legislação brasileira sobre feminicídio está relacionado à crescente preocupação internacional e nacional com a violência contra mulheres. Almeida (2024) contextualiza afirmando que durante décadas, assassinatos de mulheres eram tratados apenas como homicídios comuns, sem consideração das motivações de gênero. Entretanto, movimentos feministas, organismos internacionais e pesquisas acadêmicas passaram a denunciar que muitas dessas mortes estavam diretamente associadas à desigualdade de gênero, ao controle masculino e à violência doméstica, o que impulsionou a criação de mecanismos jurídicos específicos para o enfrentamento desse problema.

No cenário brasileiro, um marco importante nesse processo foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa legislação foi criada com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas

protetivas de urgência, políticas de prevenção e mecanismos de responsabilização dos agressores (BRASIL, 2006).

Gomes e Costa (2022) afirmam que a lei representou um avanço significativo ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e ao instituir instrumentos de proteção às vítimas, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Posteriormente, a necessidade de medidas mais rigorosas para combater o assassinato de mulheres levou à criação da Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Essa norma alterou o artigo 121 do Código Penal brasileiro, incluindo o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Dessa forma, quando o assassinato de uma mulher ocorre em razão de sua condição de sexo feminino, a pena passa a ser mais severa, refletindo a gravidade desse tipo de violência (BRASIL, 2015).

A Lei nº 13.104/2015 também estabeleceu critérios específicos para caracterizar o feminicídio. Entre eles estão a ocorrência do crime em contexto de violência doméstica e familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Assim, a legislação passou a reconhecer juridicamente que a morte de mulheres pode estar associada a relações de poder e desigualdade de gênero, exigindo uma resposta penal diferenciada (SOUZA, 2023).

9

Outro aspecto relevante dessa legislação foi a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos. Ferreira e Lima (2022) explicam que isso significa que esse delito passou a ser considerado de extrema gravidade no ordenamento jurídico brasileiro, implicando consequências penais mais severas, como maior tempo de cumprimento da pena em regime fechado e restrições a benefícios penais.

Além disso, a lei também previu circunstâncias agravantes para o feminicídio. A pena pode ser aumentada quando o crime é praticado durante a gestação ou nos meses posteriores ao parto, contra menores de idade ou idosas, na presença de familiares da vítima ou em descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Essas previsões demonstram a preocupação do legislador em ampliar a proteção de mulheres em situação de maior vulnerabilidade (BRASIL, 2024).

Nos anos mais recentes, o ordenamento jurídico brasileiro passou por novas mudanças para fortalecer o combate ao feminicídio. Em 2024, foi sancionada a Lei nº 14.994, que promoveu alterações importantes na legislação penal. Uma das principais mudanças foi a transformação

do feminicídio em crime autônomo no Código Penal, previsto no artigo 121-A, com penas que podem variar de 20 a 40 anos de reclusão (BRASIL, 2024).

Para Santos e Moraes (2023), essa mudança legislativa representa um avanço significativo, pois reforça a gravidade do crime e amplia os mecanismos de responsabilização penal dos agressores. A nova legislação também estabelece medidas adicionais relacionadas à execução penal, como maior rigor na progressão de regime e monitoramento eletrônico do condenado em determinadas situações, demonstrando uma política criminal mais rigorosa voltada à proteção das mulheres (BRASIL, 2025).

Outro ponto importante da legislação brasileira é a integração entre diferentes normas jurídicas que tratam da violência de gênero. A Lei Maria da Penha, o Código Penal, a Lei do Feminicídio e outras legislações complementares formam um sistema jurídico articulado que busca prevenir a violência, proteger as vítimas e punir os agressores. Essa abordagem integrada é essencial para enfrentar a complexidade da violência contra mulheres e garantir maior efetividade das políticas públicas (SANTOS; MORAES, 2023).

A importância da legislação brasileira frente ao feminicídio também está relacionada ao reconhecimento do problema como uma violação de direitos humanos. Ao tipificar o feminicídio e criar mecanismos de proteção às vítimas, o Estado brasileiro assume o compromisso de combater a desigualdade de gênero e promover a segurança e dignidade das mulheres (FERREIRA; LIMA, 2022).

Além disso, a existência de normas específicas contribui para a produção de dados estatísticos mais precisos sobre a violência contra mulheres. Segundo Souza (2023), antes da criação da Lei do Feminicídio, muitos casos eram registrados apenas como homicídio, o que dificultava a análise do fenômeno. Com a tipificação legal, tornou-se possível identificar com maior precisão os casos motivados por razões de gênero, permitindo a elaboração de políticas públicas mais eficazes.

Por fim, Almeida (2024) pontua que a legislação brasileira sobre feminicídio representa um instrumento fundamental para a promoção da justiça e da igualdade de gênero. Embora a criação de leis não seja suficiente para eliminar a violência contra mulheres, ela constitui um passo essencial para reconhecer o problema, responsabilizar os agressores e fortalecer a proteção às vítimas.

4. DA EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A MULHER NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

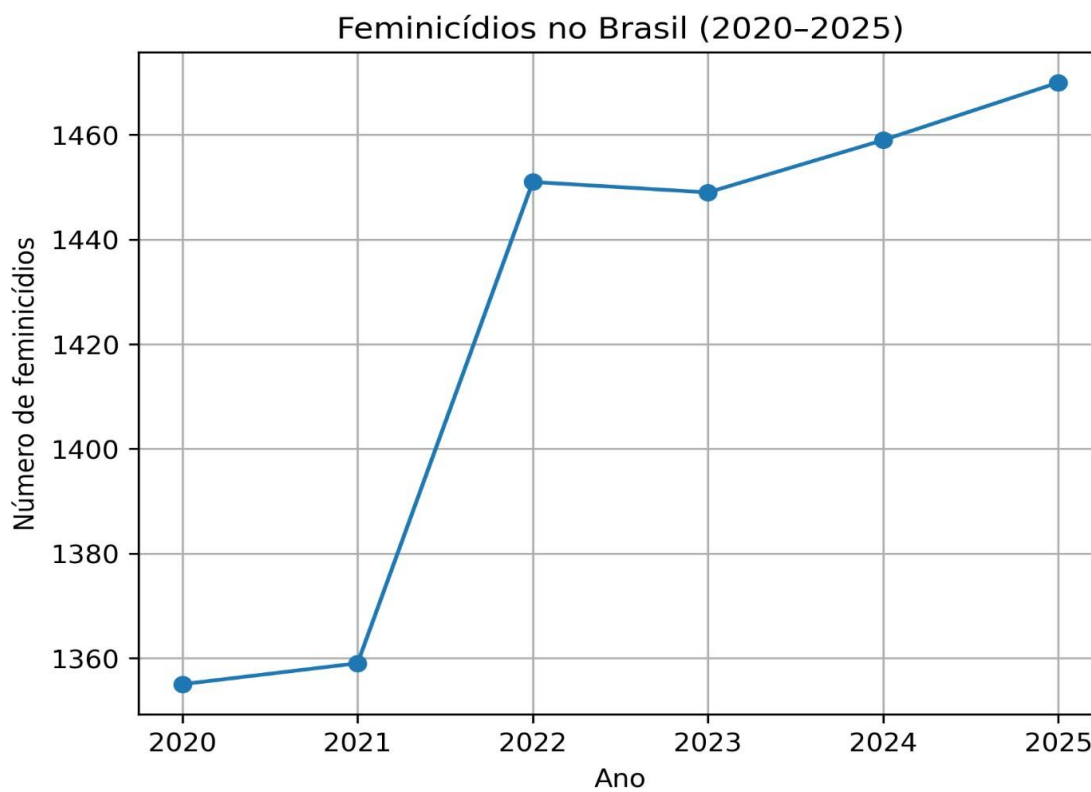
A eficácia da legislação brasileira de proteção à mulher no enfrentamento da violência de gênero tem sido amplamente debatida na doutrina jurídica, nas políticas públicas e na produção acadêmica recente. Embora o Brasil possua um conjunto robusto de normas voltadas à proteção das mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices persistentes de violência de gênero demonstram que a existência de legislação não é suficiente, por si só, para eliminar o problema. A efetividade dessas normas depende da implementação adequada de políticas públicas, da atuação eficiente das instituições e da transformação cultural que combata a desigualdade de gênero (SANTOS; MORAES, 2023).

A legislação brasileira representa um avanço significativo no reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos. Conforme mostrado no tópico anterior, a Lei Maria da Penha estabeleceu mecanismos de prevenção, assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo medidas protetivas de urgência, afastamento do agressor e assistência psicossocial às vítimas. Posteriormente, a Lei do Feminicídio incorporou ao Código Penal a qualificadora do homicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, reforçando a gravidade da violência letal contra mulheres (BRASIL, 2024).

11

Apesar desses avanços normativos, a análise da eficácia dessas leis exige observar dados concretos sobre a incidência de feminicídio no Brasil. Estudos recentes demonstram que o país ainda apresenta índices elevados de assassinatos de mulheres motivados por razões de gênero, indicando que a violência contra mulheres permanece como um grave problema social. A persistência desses crimes revela desafios estruturais relacionados à aplicação da legislação e à prevenção da violência doméstica (FERREIRA; LIMA, 2022).

Dados recentes divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública mostram que o número de feminicídios no Brasil tem se mantido elevado ao longo dos últimos anos. Entre 2020 e 2024, por exemplo, foram registrados números superiores a mil casos anuais, indicando uma tendência de crescimento ou estabilização em patamares elevados de violência letal contra mulheres (BRASIL, 2025). Esses dados podem ser visto no Gráfico abaixo:



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Disponível em: http://C:/Users/WIN10/Downloads/MAPA%20DA%20SEGURAN%C3%87A%20P%C3%9ABLICA%202025_.pdf. Acesso em: 20 abr.2026.

A análise dos dados apresentados acima, demonstra que o número de feminicídios no Brasil tem permanecido relativamente estável, porém em níveis elevados. Em 2024, por exemplo, foram registrados cerca de 1.459 casos, representando aproximadamente quatro mulheres assassinadas por dia em razão da violência de gênero. De acordo com Stabile e Muniz (2026), esse cenário evidencia que, apesar da existência de legislação específica, a violência letal contra mulheres continua sendo um problema estrutural no país.

No ano de 2025, os registros indicaram novo aumento no número de casos, atingindo aproximadamente 1.568 feminicídios no país. Esse número representa o maior índice da série histórica recente e reforça a necessidade de fortalecer políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2026).

Outro dado relevante refere-se ao número total de vítimas de feminicídio consumado e tentado no Brasil. Em 2025, Stabile e Muniz (2026) citaram em reportagem jornalística que em

2025, 6.904 foram vítimas desse tipo de crime, incluindo tentativas e assassinatos, o que demonstra a dimensão do problema e a amplitude da violência de gênero no país. Esse levantamento trazido pelos autores, indicam que, em média, quase seis mulheres são mortas por dia em contexto de feminicídio, considerando os casos consumados e tentados.

Diante desses dados, a discussão doutrinária sobre a eficácia da legislação brasileira aponta que as normas existentes representam avanços importantes, mas ainda enfrentam dificuldades na sua implementação prática. Silva (2024) por exemplo, mencionam que muitos casos de feminicídio ocorrem após um histórico de violência doméstica, o que demonstra falhas na prevenção e na proteção efetiva das vítimas. Em diversas situações, as mulheres já haviam denunciado os agressores ou solicitado medidas protetivas antes do crime ocorrer. Outro problema frequentemente apontado pela doutrina é a insuficiência da estrutura institucional para garantir a aplicação efetiva da legislação. Souza (2023) ao abordar essa questão, afirma que delegacias especializadas, casas de acolhimento, programas de proteção e equipes multidisciplinares ainda são insuficientes em muitas regiões do país. Essa limitação institucional compromete a eficácia das normas jurídicas e dificulta a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, Almeida (2024) acrescenta ainda que a violência de gênero está profundamente relacionada a fatores culturais, sociais e econômicos, como o machismo estrutural, a desigualdade de gênero e a naturalização da violência doméstica. Para esse autora, a legislação penal atua principalmente na punição dos agressores, mas não resolve integralmente as causas estruturais da violência contra mulheres.

Diante desse cenário, diversas medidas têm sido apontadas como necessárias para fortalecer a eficácia da legislação de proteção às mulheres. Entre elas estão o fortalecimento da rede de atendimento às vítimas, a ampliação de delegacias especializadas de atendimento à mulher, a capacitação de profissionais da segurança pública e do sistema de justiça, bem como a criação de políticas educacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero (FERREIRA; LIMA, 2022).

Outra medida relevante é o investimento em políticas públicas de prevenção da violência doméstica. Santos e Moraes (2023) acreditam que programas de acompanhamento de agressores, campanhas de conscientização e iniciativas de educação para igualdade de gênero têm sido

apontados como instrumentos importantes para reduzir a incidência da violência contra mulheres e prevenir casos de feminicídio.

Além disso, a utilização de tecnologias e sistemas de monitoramento pode contribuir para aumentar a proteção das vítimas. O uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores, aplicativos de denúncia e sistemas de análise de risco para identificar situações de violência doméstica são exemplos de medidas que podem auxiliar na prevenção do feminicídio (SILVA, 2024).

Ademais, reconhece-se que a legislação brasileira representa um avanço significativo no enfrentamento da violência de gênero, mas sua eficácia depende da atuação integrada entre Estado e sociedade. O fortalecimento das instituições, a ampliação das políticas públicas e a promoção de mudanças culturais são elementos fundamentais para reduzir os índices de feminicídio e garantir a efetiva proteção das mulheres no Brasil.

4.1 Posicionamento jurisprudencial

Na busca pela proteção da mulher vítima de violência doméstica e potencial vítima de feminicídio, a legislação brasileira incorporou em seu ordenamento jurídico as chamadas medidas protetivas de urgência. Tais medidas constituem instrumentos fundamentais para a prevenção da escalada da violência doméstica, atuando de forma preventiva e imediata para preservar a integridade física, psicológica e moral das mulheres em situação de risco (SÁ, 2021).

Nos dizeres de Santos, Pereira e Barbosa (2024, p. 15), “as medidas protetivas são instrumentos legais fundamentais para prevenir o feminicídio e outras formas de violência doméstica”. Essas medidas integram uma estratégia jurídica de proteção destinada às mulheres que enfrentam situações de violência, sendo previstas principalmente na Lei Maria da Penha. A referida norma representa um dos principais marcos legislativos no combate à violência doméstica e familiar no Brasil, estabelecendo mecanismos de proteção e assistência às vítimas.

O objetivo dessas medidas é assegurar a proteção imediata da mulher, afastando-a de potenciais agressores e prevenindo a continuidade da violência que, em muitos casos, pode evoluir para formas mais graves, incluindo o feminicídio. Nesse sentido, as medidas protetivas funcionam como instrumentos jurídicos de intervenção rápida do Estado diante de situações de risco iminente.

Em termos conceituais, entende-se que:

As medidas protetivas de urgência são ações imediatas determinadas pelo juiz, solicitadas pela vítima ou pelo Ministério Público, destinadas a proteger mulheres que se encontram em risco de sofrer violência por parte de parceiros, ex-parceiros ou outros agressores no ambiente doméstico. Essas medidas possuem caráter preventivo e podem ser aplicadas de forma célere, antes que a violência atinja níveis extremos, como o feminicídio (SILVA et al., 2021, p. 13).

A legislação brasileira estabelece diversas medidas protetivas que podem ser determinadas pelo Poder Judiciário conforme a gravidade da situação apresentada. De maneira geral, tais medidas podem ser agrupadas em dois grandes conjuntos: medidas voltadas à proteção da vítima e medidas restritivas direcionadas ao agressor.

As medidas destinadas à proteção da mulher têm como finalidade garantir sua segurança e preservar sua integridade física e psicológica. Entre elas, destaca-se o afastamento do agressor do lar, medida que determina que o autor da violência deixe imediatamente o local de convivência com a vítima, independentemente de quem seja o proprietário ou locatário da residência (NUCCI, 2024).

Outra medida relevante é a proibição de contato, que impede o agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas. Nesses casos, o juiz pode determinar uma distância mínima que deverá ser respeitada pelo agressor, como forma de reduzir o risco de novas agressões (NUCCI, 2024).

Também pode ser determinada a proibição de frequentar determinados locais, como o local de trabalho da vítima, a escola dos filhos ou outros ambientes que façam parte da rotina da mulher. Essa restrição busca impedir encontros ou situações que possam gerar novas ameaças ou episódios de violência (NUCCI, 2024).

Em situações de maior gravidade, a legislação prevê o encaminhamento da vítima e de seus dependentes para casas-abrigo ou instituições de acolhimento, garantindo proteção em ambientes seguros e sigilosos. Nesses casos, a prioridade é preservar a integridade da mulher e de seus filhos diante de riscos iminentes (NUCCI, 2024).

Além disso, a lei permite que a vítima solicite acompanhamento policial para retirada de seus pertences do lar, evitando novos conflitos com o agressor. Outra medida importante consiste na suspensão do porte de armas, quando o agressor possuir arma de fogo, reduzindo significativamente o risco de violência letal (BRASIL, 2006 apud CERQUEIRA et al., 2024, p. 12).

Paralelamente, existem medidas direcionadas especificamente à restrição das ações do agressor, com o objetivo de impedir a repetição de atos violentos. Entre elas está o afastamento do agressor da vítima, que pode incluir a determinação de distância mínima em relação à mulher, seus filhos e demais familiares (SIMÕES, 2024).

Outra restrição importante refere-se à proibição de comunicação, impedindo o agressor de entrar em contato com a vítima por qualquer meio, seja presencialmente, por telefone, mensagens eletrônicas ou redes sociais. Essa medida busca evitar intimidações, ameaças ou tentativas de manipulação psicológica (SIMÕES, 2024).

A legislação também permite que o juiz determine a restrição ou suspensão das visitas aos filhos, principalmente quando houver indícios de que o agressor possa utilizar esse contato como forma de continuar exercendo violência ou pressão psicológica contra a mulher (SIMÕES, 2024).

Adicionalmente, pode ser determinada a prestação de alimentos provisórios, obrigando o agressor a contribuir financeiramente com a manutenção da vítima ou de seus dependentes, especialmente em situações em que a mulher se encontra em condição de vulnerabilidade econômica após o afastamento do lar (BRASIL, 2006 apud CERQUEIRA et al., 2024).

Para solicitar a concessão de medidas protetivas, a vítima deve procurar uma delegacia de polícia, preferencialmente uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), onde será realizado o registro do boletim de ocorrência relatando os fatos de violência. Após o registro, a autoridade policial encaminha o pedido ao Poder Judiciário, que deverá analisar a situação e decidir sobre a concessão das medidas no prazo máximo de 48 horas (CARVALHO; REZENDE, 2022).

O Ministério Público também exerce papel fundamental nesse processo, podendo atuar na defesa dos interesses da vítima e requerer a aplicação de medidas protetivas, especialmente em situações em que a mulher se encontra em condição de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso à justiça (SIMÕES, 2024).

É importante destacar que o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência exige a comprovação de que o agressor foi formalmente intimado da decisão judicial e de suas consequências legais. Dessa forma, não basta apenas a existência da ordem judicial; é necessário que fique comprovado que o acusado teve ciência inequívoca da determinação judicial e, ainda assim, optou por descumpri-la, caracterizando o ilícito penal.

A esse respeito, cita-se a seguinte jurisprudência:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA ORDEM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O crime de descumprimento de medida protetiva exige a comprovação de que o acusado foi formalmente intimado da decisão judicial e das suas consequências jurídicas, não sendo suficiente a mera existência da ordem judicial. 5. No caso concreto, não há nos autos prova documental idônea que demonstre, de maneira inequívoca, que o réu tomou ciência da medida protetiva imposta, o que compromete a materialidade do delito. 6. A jurisprudência dos tribunais pátrios é firme no sentido de que a ciência do réu sobre a medida protetiva é requisito essencial para a tipificação do crime, não sendo possível presumir esse conhecimento na ausência de prova cabal. (TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0003767-28.2023.8.27.2713, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 11/03/2025, juntado aos autos em 21/03/2025). (grifo da autora)

Além disso, o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal permite a decretação da prisão preventiva nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sempre que necessária para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Nesse ponto, apresenta-se a seguinte jurisprudência:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PROTEÇÃO DA VÍTIMA. ORDEM DENEGADA. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal permite a decretação da prisão preventiva nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sempre que necessária para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. 4. A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores confirma a legalidade da custódia cautelar quando há risco de reiteração criminosa, especialmente em casos de descumprimento de medidas protetivas, demonstrando a periculosidade do agente e a insuficiência de medidas alternativas. 5. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e na proteção da vítima, diante do descumprimento reiterado das determinações judiciais, evidenciando risco concreto à integridade física e psicológica da ofendida. (TJTO, Habeas Corpus Criminal, 0002854-17.2025.8.27.2700, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES, julgado em 18/03/2025, juntado aos autos em 24/03/2025). (grifo da autora) (TOCANTINS, 2025, n. p.)

No caso analisado, foi impetrado habeas corpus com o objetivo de revogar a prisão preventiva do acusado, sob o argumento de ausência de fundamentos suficientes para a manutenção da custódia cautelar. Contudo, o tribunal entendeu que a decisão judicial que decretou a prisão estava devidamente fundamentada e, por essa razão, negou a ordem.

A decisão baseou-se principalmente no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, dispositivo que autoriza a decretação da prisão preventiva nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher quando a medida for necessária para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Dessa forma, o tribunal reconheceu que a prisão preventiva pode ser utilizada como instrumento para assegurar a efetividade das determinações judiciais destinadas à proteção da vítima.

Outro aspecto relevante destacado no julgamento foi o descumprimento reiterado das medidas protetivas impostas ao acusado. Segundo a decisão, a violação dessas determinações evidencia o risco de reiteração da conduta criminosa, demonstrando a periculosidade do agente e a insuficiência de medidas cautelares menos gravosas. Assim, o tribunal entendeu que a prisão preventiva se mostrava necessária para impedir novos episódios de violência e garantir a segurança da vítima.

Assim, o entendimento consolidado no julgamento reforça que o descumprimento de medidas protetivas de urgência constitui elemento relevante para justificar a prisão preventiva, especialmente quando há indícios de risco à vítima. O precedente evidencia a preocupação do Poder Judiciário em assegurar a efetividade das medidas de proteção previstas na legislação brasileira e em prevenir a escalada da violência doméstica que pode culminar em crimes mais graves, como o feminicídio.

18

De todo modo, Ribeiro (2021) destaca que as medidas protetivas desempenham papel fundamental na prevenção do feminicídio, uma vez que têm como principal finalidade interromper o contato entre a vítima e o agressor, que, na maioria das vezes, é o parceiro íntimo ou algum membro do núcleo familiar. Ao estabelecer restrições legais ao agressor e garantir maior proteção à mulher, essas medidas buscam reduzir os riscos de novas agressões e impedir a escalada da violência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões desenvolvidas ao longo deste estudo evidenciam que o feminicídio representa uma das mais graves manifestações da violência de gênero, refletindo desigualdades estruturais historicamente presentes na sociedade. Trata-se de um fenômeno complexo que não pode ser compreendido apenas sob a perspectiva criminal, pois envolve fatores culturais, sociais e institucionais que contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres. Nesse

contexto, a análise do processo histórico, do conceito e das características do feminicídio permite compreender que esse crime está diretamente relacionado à discriminação de gênero e às relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres.

No âmbito jurídico, observou-se que o ordenamento brasileiro avançou significativamente nas últimas décadas ao reconhecer a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos e um problema de interesse público. A criação da Lei Maria da Penha representou um marco fundamental na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ao estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e proteção às vítimas. Posteriormente, a tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro por meio da Lei do Feminicídio reforçou a necessidade de responsabilização penal mais rigorosa para crimes motivados pela condição de gênero da vítima.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, os dados estatísticos analisados demonstram que os índices de feminicídio no Brasil ainda permanecem elevados. Esse cenário evidencia que a existência de normas jurídicas, embora essencial, não é suficiente para erradicar a violência de gênero. A eficácia dessas leis depende da adequada implementação das políticas públicas, da atuação integrada das instituições de segurança pública, do sistema de justiça e dos serviços de assistência social voltados ao atendimento das mulheres vítimas de violência.

19

Nesse sentido, as medidas protetivas de urgência previstas na legislação brasileira constituem instrumentos fundamentais para a prevenção do feminicídio, pois permitem a intervenção rápida do Estado em situações de risco. Ao estabelecer restrições ao agressor e mecanismos de proteção à vítima, essas medidas buscam interromper o ciclo da violência doméstica antes que ele atinja níveis mais graves. Contudo, sua efetividade está diretamente relacionada à fiscalização do cumprimento das determinações judiciais e à estrutura adequada da rede de proteção às mulheres.

Diante disso, conclui-se que o enfrentamento do feminicídio exige não apenas a aplicação rigorosa da legislação existente, mas também a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero e à promoção da igualdade entre homens e mulheres. Investimentos em educação, campanhas de conscientização, ampliação de delegacias especializadas e fortalecimento dos serviços de acolhimento às vítimas são medidas essenciais para reduzir os índices de violência e garantir maior proteção às mulheres. Assim, a construção

de uma sociedade mais justa e segura depende do compromisso contínuo do Estado e da sociedade no combate à violência contra a mulher.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carla Cristina. Violência de gênero e feminicídio no Brasil: aspectos jurídicos e sociais. São Paulo: Atlas, 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Disponível em: [L14994 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caderno temático de referência: padronização nacional de investigação e perícias nos crimes de feminicídio. Brasília: MJSP, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mapa da Segurança Pública 2025. Brasília: MJSP, 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM. Brasília, 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítica da legislação. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, 2022.

CARVALHO, Thiago Leite; REZENDE, Ricardo Pereira de. Lei Maria da Penha: uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. Fluxo Contínuo. Ed. 33. v. 2., p. 321-336; 2022.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência: análise dos dados de feminicídio no Brasil. Brasília: Ipea, 2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

FERREIRA, Mariana; LIMA, Rodrigo. Direito penal e violência de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

FERREIRA, Ueliton Coelho; NETTO, Matheus Neves Arruda. O fortalecimento das medidas protetivas com a Lei nº 14.994/2024: avanços e desafios. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, 11(10), 3719-3727; 2025. Disponível em:

<https://doi.org/10.51891/rease.viii.10.21628>. Acesso em: 15 abr. 2026.

GOMES, Patrícia; COSTA, Daniela. A Lei Maria da Penha e o enfrentamento da violência doméstica. Revista de Direito e Sociedade, v. 14, n. 2, 2022.

NUCCI, Guilherme de S. Curso de direito penal: volume 2. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649242/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e políticas públicas no Brasil. Revista Estudos Feministas, 1(12), 1-18; 2021.

RIBEIRO, Dominique de Paula. Violência contra a mulher: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006. Brasília: Editora Gazeta Jurídica, 2021.

SÁ, Priscilla Placha. Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021.

SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. Feminicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificativas do delito. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2022.

SANTOS, Juliana; MORAES, Pedro. Políticas públicas e proteção jurídica das mulheres no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 13, n. 1, 2023.

SILVA, Luciana de Sousa. Feminicídio e políticas de prevenção da violência contra a mulher.

Revista de Direitos Humanos, v. 10, n. 2, 2024.

SIMÕES, Aline Pereira. A Lei 14.994/2024 e o feminicídio no Brasil: avanços e desafios da política criminal. *Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro*. v. 14 n. 2, 2024.

Disponível em:

https://periodicos.pucminas.br/DireitoSerro/article/view/35333?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 16 abr. 2026.

SOARES, Taísa Gabriela; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A qualificadora de feminicídio no Código Penal brasileiro: análise acerca de suas elementares e possível natureza. *Revista Internacional CONSINTER de Direito*, 1(10), 1-15; 2024.

SOUZA, Leandro. A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SOUZA, Renata. Feminicídio e legislação penal brasileira: avanços e desafios. *Revista Jurídica Contemporânea*, v. 9, n. 2, 2023.

STABILE, Arthur; MUNIZ, Bianca. Brasil registra recorde de feminicídios em 2025; quatro mulheres são assassinadas por dia. 2026. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2026.